CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

PROJETO DE LEI Nº 127 /2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 150
DATA: 10/08/2020
HORA: 13:20

"Dispõe sobre a colocação de biografia resumida de homenageado(a) nas Praças, Ruas e Avenidas principais do município de Muriaé e dá outras providências".

Art. 1º - Nas Praças, Ruas e Avenidas principais do município de Muriaé serão colocadas placas ou totens informativos com denominação de nomes próprios, devendo constar a biografia resumida do(a) homenageado(a), no intuito de informação à população.

Art. 2º - A biografia deverá conter escrita legível, de caráter informativo e educativo, ressaltando a contribuição do homenageado à comunidade.

Art. 3º - Para fins de execução da presente lei, o poder público poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 10 de agosto de 2020.

JAIR SANCHES ABREU

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Estado de Minas Gerais

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta casa legislativa o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a colocação de biografia resumida de homenageado(a) nas Praças, Ruas e Avenidas principais do município de Muriaé e dá outras providências".

O presente projeto visa engrandecer ainda mais a homenagem oferecida a cidadãos ilustres, que depois de uma vida inteira dedicada a uma luta, ao trabalho, ou a uma causa, passaram a emprestar seus nomes para os referidos logradouros. Também é inegável o caráter informativo e educativo desta iniciativa, pois a população e os turistas que visitam a cidade terão acesso a informações que engrandecem a cultura geral e preserva a memória da cidade. Não é raro nos perguntarem quem foi o ilustre que determina o nome da Rua, e ficamos muitas vezes sem respostas.

O caráter legal consoante a matéria versada no projeto de lei, encontra-se disposto no art. 30 inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, senhores vereadores, peço a aprovação do presente projeto de lei, entendendo que uma simples ação como esta pode enriquecer a cultura e a informação de nossa população de um modo geral.

Cordialmente,

JAIR SANCHES ABREU

Vereador - PT